CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO CARLOS MANHÃES RUA BRAHIM ANTÔNIO SEDER, 96/102 CENTRO -CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CEP: 29300-060

# **DIÁRIO OFICIAL**

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Ano LVII

Número 7080

Edição Extra

CACHOEIRO.ES.GOV.BR







**Brás Zagotto** 

Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira

1º Secretário

**Evandro Miranda** 

Vice-Presidente

**Diogo Pereira Lube** 

2º Secretário







#### **ALEX WINGLER LUCAS**

Secretário Municipal de Saúde

#### ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Administração

#### **CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**

Secretária Municipal de Educação

#### **DIETRICH KASCHNER**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

#### **EDER BOTELHO DA FONSECA**

Presidente Executivo do Ipaci

## **FABRÍCIO FERREIRA SOARES**

Secretário Municipal de Agricultura

### FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## **MÁRCIO CORREIA GUEDES**

Secretário Municipal de Fazenda

### **MYLENA GOMES LOPES**

Controladora Geral do Município

#### **NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO**

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

#### **RODOLPHO SILVA MAIA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Interino)

#### **RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI**

Secretário Municipal de Obras

#### **RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

#### TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

### THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

#### THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

### **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**

Diretor-Presidente da Agersa

## **VICTOR GALVÃO RABBI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo







## **PODER EXECUTIVO**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## **EDIÇÃO EXTRA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública, a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 04/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023 - Proc. nº 51.560/2023, sendo detentor o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espirito Santo.

CONTRATADA: FORTLINE IŇDÚSTRIA Ě COMÉRCIÓ DE MÓVEIS LTDA - CNPJ nº 08.368.875/0001-52

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada do ramo para aquisição de mobiliário.

ID CIDADES: 2024.016E0500001.16.0003

**VALOR DA ADESÃO:** R\$ 2.359.267,55 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

PROCESSO: 45645/2024

GEDSON ALVES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (DECRETO N° 34.108) - Mat. 70845101



#### **AGERSA**

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: 38451/2024

Identificação do CidadES: 2024.016E0100002.10.0008

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

- Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 -

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, torna público que AUTORIZOU a contratação direta de SARDENBERG PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 27.179.571/0001-91, no valor global de R\$ 61.044,00 (sessenta e um mil, quarenta e quatro reais), conforme instrução constante nos autos do processo nº 38451/2024, para a locação de imóvel visando a instalação física da sede administrativa da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, sendo as salas nº 601 a 609, sala nº 506 e Loja nº 11 do Edificio Comercial Guandu Center, situado na Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 35, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-195, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no subelemento: LOCAÇÃO DE IMOVEIS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.10.00; Fonte de Recurso: 1759000005807; Projeto Atividade: Gestão da Agência de Regulação; Ficha: 54.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de junho de 2024.

Vanderley Teodoro de Souza Diretor Presidente - AGERSA



#### **PORTARIA Nº 049/2024**

# DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NA AGERSA.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, **RESOLVE**:

Art. 1°. Designar o servidor Vitor Moulin Mardegan de Azevedo, lotado nesta Autarquia para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato n° 007/2024, cujo objeto é a prestação de serviços sob demanda de lavagem dos veículos oficiais pertencentes à Agersa, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços, com a empresa contratada ADAIR JOSÉ QUIRINO 08790459733, inscrita no CNPJ sob o n° 27.936.799/0001-07, conforme documentação constante no processo n° 785/2024, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Substituirá o fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora Raphaela Stein Mauro.

- Art. 2º. São atribuições do fiscal do contrato ora designado:
- I Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- II Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- III Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;
- IV Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas;
- VI O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;
- VI As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



- VII A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;
- VIII Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa;
- IX Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 018/2024.
- Art. 4°. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de junho de 2024.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA Diretor Presidente – AGERSA



#### PORTARIA Nº 050/2024

# DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NA AGERSA.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, **RESOLVE**:

**Art. 1°.** Designar o servidor Renan Silva Maranguanhe, lotado nesta Autarquia para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato n° 008/2020 (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem combustível, sem motorista, com quilometragem livre e seguro total com franquia de no máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais), inclusive contra terceiros, com a empresa contratada MASTER AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ n° 15.650.133/0001-80, conforme documentação constante no processo n° 61456/2023, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Substituirá o fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora Raphaela Stein Mauro.

- Art. 2º. São atribuições do fiscal do contrato ora designado:
- I Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato;
- II Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- III Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;
- IV O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;
- V As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- VI Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades



competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa;

VII - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 019/2023.

Art. 4°. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de junho de 2024.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA Diretor Presidente – AGERSA



#### **PROCON**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

#### **NOTIFICAÇÃO**

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DOS CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, torna pública a emissão de **OFÍCIO**, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal, contato telefônico e/ou recusa do recebimento do referido documento pela Reclamada.

O Reclamado terá prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, com sede na Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – CEP 29301-44 – Cachoeiro de Itapemirim, para tomar CIÊNCIA de assunto constante nos autos abaixo identificado, sob punição de aplicação das penas cabíveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.01.0286.001.00372-301 RECLAMADO: LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*\*
CPF/CNPJ: 26.384.531/0001-19

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de junho de 2024

#### LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor Decreto nº 32.789/2023



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

#### **NOTIFICAÇÃO**

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DOS CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, torna pública a emissão de **OFÍCIO**, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal, contato telefônico e/ou recusa do recebimento do referido documento pela Reclamada.

O Reclamado terá prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, com sede na Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – CEP 29301-44 – Cachoeiro de Itapemirim, para tomar CIÊNCIA de assunto constante nos autos abaixo identificado, sob punição de aplicação das penas cabíveis.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24.04.0286.001.00334-301

RECLAMADO: DASH BRASIL COMUNICACOES LTDA

NOME FANTASIA: MAPS COMPANY CPF/CNPJ: 39.973.079/0001-72

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de junho de 2024

#### LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor Decreto nº 32.789/2023



#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido "in albis", sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: 23.04.0286.001.00326-3

Autuado: VESUVIO INDUSTRIA DE COLCHOES TECNOLOGICOS LTDA

Fantasia: \*\*\*\*

CNPJ: 34.593.353/0001-64

**Fundamentação legal**: Artigo(s) 30; 35, Inciso III; 39, Inciso V e 51, Inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI e 13, inciso VI, todos do Decreto 2.181/1997; além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, § 4º da Lei 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2024.

#### **LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor Decreto nº 32.789/2023



#### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 105/2018

Autuado: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS

LTDA

Nome Fantasia: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL

CNPJ: 10.313.717/0001-47

**Decisão Administrativa**: "CANCELO o auto de infração nº 3051, REDUZO a pena aplicada ao fornecedor recorrente em Decisão de 1ª instancia e a fixo no valor total de R\$70.000,00.

Dê-se ciência, encaminhando cópia desta Decisão aos interessados. Ato seguinte, adote-se as diligências necessárias para o recolhimento da multa aplicada e, após, arquivem-se os autos, inscrevendo a empresa infratora no cadastro de reclamações fundamentadas, nos termos do artigo 44 caput, da Lei nº 8.078/1990 c/c o art. 58, II, do Decreto nº 2.181/1997."

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor Decreto nº 32.789/2023



# **DIÁRIO OFICIAL**

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR